

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS.....	4
3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO.....	5
3.1. RECEITA.....	5
3.2. DESPESAS.....	6
3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES.....	8
3.3.1. Visita Técnica.....	11
3.4. CONTRATOS.....	13
3.4.1. Fiscal de Contratos.....	16
3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS.....	17
3.6. DÍVIDA ATIVA.....	18
3.7. RESTOS A PAGAR.....	19
3.8. EDUCAÇÃO.....	20
3.9. SAÚDE.....	23
3.10. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.....	24
3.11. PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	24
3.12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	25
3.13. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES.....	27
3.13.1. Convênios.....	28
4. DENÚNCIAS.....	29
5. REPRESENTAÇÕES.....	29
6. TOMADA DE CONTAS.....	29
7. DETERMINAÇÕES.....	30
8. CONCLUSÃO.....	31
8.1. Irregularidades sob a responsabilidade do Senhor SEBASTIÃO SILVA TRINDADE – Gestor.....	31
8.1.1. Irregularidades Classificadas conforme Cartilha Classificação de Irregularidades, Aprovada pela Resolução Normativa nº 17/2010.....	31
8.2. Irregularidades sob a responsabilidade solidária da Senhora Silvia Pierina Rozza Krizanowski – pregoeira.....	34

8.2.1. Irregularidades Classificadas conforme Cartilha Classificação de Irregularidades, Aprovada pela Resolução Normativa nº 17/2010.....	34
Anexo I. Administrador e demais responsáveis.....	36
Anexo II. Receita	38
Anexo III. Despesa.....	39
Quadro 01. Despesa Empenhada, Liquidada e Paga no Exercício.....	39
Quadro 02. Despesa Paga Sem Retenção do Imposto de Renda.....	39
Anexo IV. Licitações homologadas.....	41
Anexo V. Análise Simultânea de Editais de Licitações – (2 dias úteis - APLIC) - período janeiro a junho.....	42
Anexo VI. Pessoal.....	43
Anexo VII. Situação dos Ônibus Utilizados no Transporte Escolar.....	46

RELATÓRIO DE AUDITORIA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – 2011
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS

PROCESSO Nº : 15.487-3/2011
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
CNPJ : 01.321.850/0001-54
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
GESTOR : SEBASTIÃO SILVA TRINDADE
RELATOR : DOMINGOS NETO
EQUIPE TÉCNICA : ALISSON FRANCIS VICENTE DE MORAES
MARCELO EDUADO BUSSIKI RONDON

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Conselheiro Relator

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e ao inc. III do art. 29 da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o Relatório de Contas Anuais de Gestão, exercício 2011, da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de 11/06 a 26/06 e consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 08/11/11 a 11/11/11 na sede da entidade, em atendimento à determinação contida no Ofício nº 089/2011/6ª SECEX, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente. (fls. 209 – 212, TCE/MT)

2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

PREFEITO MUNICIPAL:	
NOME:	Sebastião Silva Trindade
PERÍODO:	01/01/2011 a 31/12/2011

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
NOME:	Ivone Hoissa Teixeira
PERÍODO:	01/01/2011 a 31/12/2011

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
NOME:	Rosimere Rodrigues Ferronato
PERÍODO:	01/01/2011 a 31/12/2011

CONTADOR:	
NOME:	Alcir Feldberg
PERÍODO:	01/01/2011 a 31/12/2011

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

3.1. RECEITA

A previsão de arrecadação da receita para o exercício de 2011 foi de R\$ 14.768.685,00 e a efetiva arrecadação no exercício em análise perfaz o montante de R\$ 17.577.211,08. Para o período, verifica-se que a receita arrecadada correspondeu a 84,02% da previsão, conforme Anexo II.

Integraram a amostra analisada as receitas de transferências constitucionais no período de janeiro junho.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados. (art. 57, L. 4.320/64);

3.2. DESPESAS

No exercício de 2011 a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 16.817.010,19, a liquidada R\$ 15.267.531,96 e a paga R\$ 14.977.798,04, conforme Anexo III.

Integraram a amostra analisada os seguintes empenhos de despesas na função educação: 0016, 0055, 0060, 0221, 0226, 0247, 0249, 0254, 0283, 0298, 0320, 0366, 0462, 0464, 0469, 0469, 0478, 0480, 0481, 0482, 0486, 0487, 0488, 0496, 0527, 0539, 0542, 0543, 0565, 0620, 0622, 0623, 0624, 0632, 0642, 0775, 0785, 0788, 0866, 0920, 0944, 1036, 1062, 1073, 1075, 1076, 1077, 1079, 1090, 1167, 1168, 1176, 1273.

Na função saúde, foram analisados os seguintes empenhos: 0014 (pagamentos 0831 e 1051), 0015 (2ª, 5ª liquidação, pagamentos 0724 e 1094), 0105, 0107 (pagamento 0982), 0145 (pagamento 940), 0204 (pagamentos 728 e 1052), 0214, 0216, 0218, 0219, 0240, 0241, 0250, 0269, 0271, 0282, 0285, 0286, 0294, 0295, 0299, 0300, 0301, 0303, 0330, 0356, 0357, 0461 (pagamentos 0798 e 1037), 0463, 0477, 0491, 0492, 0494, 0500 (pagamento 0939), 0510, 0511, 0512, 0529, 0530, 0531, 0532, 0551, 0556, 0562, 0564, 0588, 0614, 0621, 0633, 0700, 0701, 0762, 0763, 0764, 0773, 0779, 0792, 0798, 0815, 0816, 0817, 0824, 0831 (pagamento 989), 0847, 0853, 0862, 0863, 0864, 0878, 0891, 0892, 0911, 0912 (pagamento 0941), 0922, 0923, 0924, 0940, 0941, 0943, 0945, 1049, 1032, 1033, 1037, 1055, 1056, 1057, 1060 (1ª liquidação), 1138, 1139, 1140, 1160, 1201, 1202, 1252, 1253, 1262 e 1376.

Também foram analisados os seguintes empenhos de outras funções: 0017, 0018, 0751, 1863.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas. (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64)
2. Não foram **constatadas** aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93), todavia foi verificado a aquisição de produtos sem pesquisa de preço de mercado (empenho 0542, fls. 213 – 215, TCE/MT). Por esta razão **sugere-se a imposição de determinação** para que a entidade promova a pesquisa de preço de mercado nas aquisições diretas (art. 24, I e II, Lei 8.666/93).
3. Foi verificado que os atestes das Notas Fiscais não continham o carimbo com a identificação do servidor responsável. Há apenas o carimbo de ateste de entrega da mercadoria ou de que o serviço foi prestado e uma assinatura sem identificação. (Fls. 216 – 253, TCE/MT) Com o fim fortalecer o controle interno, **sugere-se a imposição de determinação** para que nos atestes das Notas Fiscais seja identificado o servidor responsável pelo procedimento. Tal imposição está em conformidade com o Acórdão TCU nº 1.577/04 – Plenário.
4. Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação. (art. 63, L. 4.320/64)
5. O Quadro 02 do Anexo III elenca diversos pagamentos a fornecedores/prestadores de serviço sem a retenção do IR devido, sujeitando a Prefeitura às sansões da Receita Federal do Brasil, bem como à multa de mora e aos juros de mora (arts. 950 e 953, do RIR/99) - **DB 14**

3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No exercício de 2011 foram homologados 45 procedimentos licitatórios no valor total de R\$, 5.194.774,28, representando 30,89% do total empenhado no exercício; e 07 processos de contratação direta (exceto art. 24, I e II) no valor total de R\$ 85.090,86, o que representa 0,51% do total empenhado no exercício, conforme Anexo IV.

Integraram a amostra analisada Inexigibilidade 02, Inexigibilidade 03, Dispensa 01, Dispensa 02, Dispensa 03, Dispensa 04, Convite 03, Convite 04, Convite 06, Pregão 02, Pregão 03, Pregão 05, Pregão 07, Pregão 11, Pregão 12, Pregão 24, Pregão 26, Pregão 37, Tomada de Preço 01 e Tomada de Preço 02.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública. (art. 37, inc. XXI, CF)
2. As dispensas ou inexigibilidades de licitação foram amparadas na legislação. (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93)
3. Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório. (art. 3º, II, da L. 10.520/2002)
4. Nas foram constatadas aquisições de objetos divisíveis em parcela única. (art. 15, IV e art. 23, § 1º da L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011)
5. Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente. (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011)

6. Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade. (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993)

Convite nº 03 (Fls. 254 – 266, TCE/MT)

Objeto: Assessoria e consultoria administrativa voltada para o planejamento estratégico de gestão e realização de correspondência fiscal e representação da municipalidade junto aos órgãos do Governo Estadual, Federal e Tribunal de Contas voltadas para o interesse da Administração para o exercício de 2011.

Vencedores: MVM Assessoria Empresarial LTDA.

Propostas: R\$ 72.600,00

Descrição da Irregularidade:

- a cláusula 3ª da Minuta do Contrato estabelece os gastos decorrentes de deslocamento de técnicos à sede do órgão, serão por conta da Prefeitura. Nos termos do inciso XIII, do artigo 40, da Lei 8.666/93, o edital da licitação deve disciplinar sobre os limites para pagamento de instalação e mobilização. Neste sentido, convém mencionar Instrução Normativa MP nº 2/2008, a qual determina que deve compor o projeto básico ou termo de referencia a quantidade estimada de deslocamentos e a necessidade de hospedagem dos empregados, com as respectivas estimativas de despesa, nos casos em que a execução de serviços eventualmente venha a ocorrer em localidades distintas da sede habitual da prestação do serviço (art. 15, XIII). O objetivo desta regra é obrigar que os participantes incluam nos valores de suas propostas o custo de implantação, especialmente para o caso de participação de empresas de outros municípios (**princípio da isonomia**). Também visa garantir que a proposta mais vantajosa para a administração seja a selecionada, se não poderia ocorrer que o valor da

proposta do 1º colocado da licitação, somada aos custos de implantação, possa superar o valor da proposta do 2ª colocado (**princípio da seleção da proposta mais vantajosa**). Apesar da referida IN não vincular a Prefeitura, fica patente sua vantajosidade para a administração. Pelo exposto, apesar de que, para o o caso em epígrafe, a auditoria não evidenciar que houve prejuízo ao erário, sugere-se a **imposição de determinação** para que o projeto básico ou termo de referencia dos editais de licitação contemple a exigência para que os interessados estimem a quantidade de deslocamentos e a necessidade de hospedagem dos empregados, com as respectivas estimativas de despesa, nos casos em que a execução de serviços eventualmente venha a ocorrer em localidades distintas da sede habitual da prestação do serviço.

Pregão Presencial nº 12 (Fls. 267 – 292, TCE/MT)

Objeto: Prestação de Serviços – Contratação de horas máquina e locação de caminhões.

Vencedores: Lorita Schussler ME;

NE Equipamentos, Peças e Locação de Máquinas LTDA

Propostas: R\$ 42.000,00

R\$ 177.400,00

Descrição da Irregularidade:

A descrição do objeto da licitação é demasiadamente sucinta, se não vejamos:

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATAÇÃO DE HORAS MÁQUINA E LOCAÇÃO DE CAMINHÕES.

ITEM	QUANT	VEÍCULO OU MÁQUINA	Prazo hora/mes	Valor hora/mes
01	01	Pá Carregadeira	400 hs	141,00

02	01	Esteira	300 hs	144
03	01	Caminhão Truk PIPA	05 meses	6.760,00
04	01	Caminhão Truck carroceria em madeira	09 meses	10.160,00

OS CAMINHÕES DEVERÃO TER OS MOTORISTAS E AS MÁQUINAS PESADAS OS OPERADORES.

Fica evidente da leitura da descrição do objeto que esta é imprecisa, ferindo de morte o inciso I, do artigo 40, da Lei 8.666/93. Conforme entende o TCU, a definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação. (Súmula nº 177. D.O.U. 09/11/82)

Sendo assim, deveria haver as especificações mínimas dos itens a serem locados como por exemplo capacidade mínima do caminhão pipa (litros de água). Capacidade mínima para o carregamento de peso do caminhão truck (toneladas). “Esteira e Pá Carregadeira” o porte mínimo aceitável da máquina (item indispensável para a igualdade dos licitantes pois uma esteira de maior porte pode, em uma hora, realizar o trabalho de duas de menor porte). **GB 13**

3.3.1. Visita Técnica

Foi verificado que o edital do Pregão 03 (Fls. 293 – 326, TCE/MT), Tomada de Preço 01 (Fls. 327 – 350, TCE/MT) e Tomada de Preço 02 (Fls. 351 – 374, TCE/MT) condicionou a habilitação das empresas participantes da licitação a visita técnica prévia ao local onde seria prestado o serviço. O edital trouxe regra definindo que a

visita técnica deveria ser efetuada pelo profissional que prestasse o serviço. No caso do Pregão 03, uma das empresas participante teve sua proposta desclassificada por não apresentar o Termo de Vistoria

Essas obrigatoriedades já foram pacificadas, pelo TCU, como restritivas ao caráter competitivo de licitações. Para o TCU, ainda que a obra tenha um grau de complexidade suficiente para justificar a exigência de uma visita técnica, não pode a Administração Pública determinar quem estaria capacitado a realizar tal visita. Essa competência de escolha de quem realizaria a visita técnica cabe unicamente à empresa licitante (Acórdão n. 800/2008 TCU — Plenário). A Lei n. 8.666/93 em nenhum momento exige que a visita técnica seja feita por responsável técnico, assim se verificam ilegais e restritivas tais exigências, eis que totalmente desnecessárias para assegurar um efetivo cumprimento do contrato a ser celebrado, prejudicando assim a ampla participação no certame.

Para o caso em tela, o alerta retromencionado se faz ainda mais pertinente, posto que os objetos do Pregão 03, Tomada de Preço 01 e Tomada de Preço 02 não guardam característica de serem demasiadamente complexos, se não vejamos.

- Pregão 03, Contratação de serviços terceirizados para o Transporte Escolar;
- Tomada de Preço 01: Assessoria Contábil, Financeira e Administrativa para o exercício 2011; e
- Tomada de Preço 02: contratação de empresa para prestação de serviços na área Engenharia Civil, para acompanhamento e mediação de obras, elaboração de projetos. Acompanhamento em convênios. Vistoria em obras do município, elaboração de planilhas e laudos de mediação, para o período de fevereiro a dezembro de 2011.

Pelo exposto, com o fim de resguardar o erário de possíveis direcionamento de licitação, **sugere-se imposição de determinação** para que, nos editais de licitações, somente seja exigida visita técnica quando o grau de complexidade do objeto da licitação seja suficiente para justificá-la e que a administração se abstenha de determinar quem estaria capacitado a realizar tal visita.

3.4. CONTRATOS

Conforme consta no Sistema APLIC, no exercício de 2011 foram realizados 99 contratos no valor total de R\$ 7.496.776,22.

Integraram a amostra analisada os contratos 26, 48, 71, 72, 79 e 93.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.
2. As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
3. Não foram constatados casos de descumprimento de avença por parte do contratado. (art. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93)
4. Não foram constatados concessões de reequilíbrio econômico-financeiro de contratos. (art. 65, II, d, da Lei 8.666/93)

Contrato 026

Objeto: Assessoria e consultoria administrativa voltada para o planejamento estratégico de gestão e realização de correspondência fiscal e representação da municipalidade junto aos órgãos do Governo Estadual, Federal e Tribunal de Contas voltada para o interesse da administração para o exercício de 2011.

Contratado: MVM – Assessoria Empresarial LTDA – ME

Valor: R\$ 72.600,00

Descrição da Irregularidade:

- ausência de cláusula especificando os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (art. 55, III, da Lei 8.666/93). **HC 05**

Contrato 048

Objeto: Prestação de Serviços Gráficos.

Contratado: Schnauffer e Schnauffer LTDA – ME

Valor: R\$ 49.396,70

Descrição da Irregularidade:

- ausência de cláusula especificando os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (art. 55, III, da Lei 8.666/93). **HC 05**

Contrato 071

Objeto: Aquisição de óleo diesel

Contratado: G3 – Comércio de derivados de petróleo LTDA – EPP

Valor: R\$ 344.720,00

Descrição da Irregularidade:

- ausência de cláusula especificando os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (art. 55, III, da Lei 8.666/93). **HC 05**

Contrato 072

Objeto: Aquisição de peças mecânicas.

Contratado: Paulino e Zanco LTDA

Valor: R\$ 237.084,00

Descrição da Irregularidade:

- ausência de cláusula especificando os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (art. 55, III, da Lei 8.666/93). **HC 05**

Contrato 079

Objeto: Aquisição de veículo tipo caminhonete 05 lugares nova 0 km ano e modelo 2011/2012. – L-200 OUTDOOR GLS 4X4, marca MITSUBISHI, cor branca.

Contratado: J. C. Auto Motors LTDA

Valor: R\$ 87.500,00

Descrição da Irregularidade:

- ausência de cláusula especificando os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (art. 55, III, da Lei 8.666/93). **HC 05**

- foi constatado que o bem não fora recebido por comissão de, pelo menos, 3 servidores, conforme prescreve o parágrafo 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93. O referido dispositivo legal determina que para o recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros. **HC 06**

Contrato 093

Objeto: Elaboração da reforma administrativa, reforma do Estatuto do Servidor Público, revisão do PCCS da Secretaria Municipal de Saúde , Educação, Assistência Social e Administração Geral.

Contratado: C&R Assessoria contábil LTDA – ME

Valor: R\$ 49.500,00

Descrição da Irregularidade:

- ausência de cláusula especificando os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (art. 55, III, da Lei 8.666/93). **HC 05**

3.4.1. Fiscal de Contratos

Nos termos do art. 67, da Lei 8.666/93, a administração tem a responsabilidade de fiscalizar a execução do contrato. A fiscalização se faz necessária para se prevenir a ocorrência de falhas na execução do contrato. É importante ressaltar que o exercício da fiscalização do contrato deve ser registrada, isto é, formalizada (Acórdão TCU 1.673/03 – 2ª Câmara). A negligência do exercício do direito de fiscalização pela administração implica na responsabilização do Gestor do Contrato pelas falhas

provenientes da sua execução (Acórdão TCU 1.673/03 – Plenário). Por fim deve ser salientado que a designação dos fiscais de contratos deve ser pessoal e nominal, conforme disciplina o Acórdão TCU 2.711/06 – 2ª Câmara.

A Prefeitura de Apiacás, mediante o Decreto nº 704/2011 (Fl. 375, TCE/MT) designou como fiscal de contrato o Secretário nomeado da respectiva Secretaria a qual o contrato ficaria vinculado, ou seja, a designação dos fiscais não atendeu ao requisito de serem pessoal e nominal. Também foi constatado por ocasião da auditoria no local, que nunca houvera uma fiscalização formalizada de quaisquer contratados. Uma vez que a nomeação dos fiscais de contratos foi genérica, isto é que não atendeu ao requisito de serem pessoal e nominal, a responsabilização dos fiscais nomeados restou comprometida, cabendo, portanto, a responsabilidade pelo não exercício do direito de fiscalizar a execução dos contratos ajustados ao Gestor. **HB 04**

3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Integraram a amostra analisada os encargos da folha do mês de julho. A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF)
2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF)
3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF)

4. Foram constatadas irregularidades nos pagamentos do adicional de insalubridade. O artigo 91 do Estatuto dos Servidores Públicos de Apicás (LCM 10/2008) limita o valor do adicional de insalubridade a 20% incidentes sobre o vencimento básico. A auditoria constatou, conforme demonstrado no Anexo VI (fls. 488, TCE/MT), pagamentos do referido adicional no percentual de 40%, infringindo, portanto, o Estatuto dos Servidores. Tais despesas, por não encontrarem amparo legal, são irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas. O montante do prejuízo ao erário apurado é de R\$ 38.178,03, o que representou 1.055,66 UPFs/MT. **JB 01**

3.6. DÍVIDA ATIVA

Com o fim de averiguar o esforço da Gestão em promover a receita pública, foi analisado a metodologia implementada pela prefeitura para providenciar a cobrança dos créditos vencidos. (Fls. 376 -383, TCE/MT)

A auditoria no local constatou o seguinte:

- no caso dos débitos que não foram inscritos na dívida ativa, a Prefeitura, antes de inscrever os débitos realiza uma cobrança administrativa, com tentativa de recebimento amigável, onde é efetuado um lançamento e a entrega do comunicado ao contribuinte sobre as pendências de seus débitos. É dado um prazo de 30 dias para a quitação dos débitos em atraso;
- caso o contribuinte não efetue a quitação dos débitos em atraso o departamento inscreve os débitos em dívida ativa e encaminha as certidões ao departamento jurídico;

- antes de encaminharem os débitos para cobrança judicial, é realizada uma pesquisa dos valores a ser cobrado pela comarca, para verificação do valor a ser cobrado pelas custas do processo, daí são encaminhados para cobrança judicial os débitos cujos valores superem o valor das custas do processo.

Da análise das informações colhidas no local e das disponíveis no Sistema APLIC, ficou evidente que:

- os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular como dívida ativa (art. 39, L. 4.320/64). Conforme informação do Sistema APLIC, em 2011 foi inscrito em dívida ativa o montante de R\$ 645.611,91;
- o município não se utiliza o protesto extrajudicial como alternativa a cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa, nos termos da Resolução TCE nº 07/2008;
- conforme informação constante à folha 219, no exercício de 2011 foi mandado para a execução fiscal o montante de R\$ 70.662,06.
- os créditos da fazenda pública municipal foram devidamente contabilizados (art. 39, L. 4.320/64).

3.7. RESTOS A PAGAR

Conforme consta às folhas 133, os cancelamentos de Restos a Pagar -RP, e foram motivados e autorizados pela autoridade competente.

A análise dos pagamentos de RP (Fls. 129 – 131, TCE/MT) não constatou pagamentos fora da ordem cronológica das datas de suas exigibilidades em cada fonte de recursos, conforme determina o art. 5º e 92, L. 8.666/93;

3.8. EDUCAÇÃO

A amostra da despesa analisada consistiu em:

- despesas realizadas na função educação, relativo aos contratos 0016, 0055, 0060, 0221, 0226, 0247, 0249, 0254, 0283, 0298, 0320, 0366, 0462, 0464, 0469, 0469, 0478, 0480, 0481, 0482, 0486, 0487, 0488, 0496, 0527, 0539, 0542, 0543, 0565, 0620, 0622, 0623, 0624, 0632, 0642, 0775, 0785, 0788, 0866, 0920, 0944, 1036, 1062, 1073, 1075, 1076, 1077, 1079, 1090, 1167, 1168, 1176, 1273.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino. (art. 212, CF)
2. Não foram constatadas despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação. (art. 60, ADCT)
3. Os recursos de convênios e programas destinados ao ensino foram aplicados integralmente na finalidade. (arts 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93)

3.8.1. Transporte Escolar

Os artigos 136, 137, 138 e 139 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB – especificam regras gerais a serem observadas para o transporte escolar. Devido à relevância do tema, está transcrito abaixo o disposto nos referidos artigos.

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

Com vistas a determinar as condições dos veículos, foram inspecionados por esta equipe:

- 16 ônibus próprios utilizados no transporte escolar do município;
- 03 ônibus locados utilizados no transporte escolar do município; e
- habilitação de todos os 19 responsáveis pela condução dos veículos.

Conforme demonstra o Anexo VII, dos 13 ônibus destinados ao transporte de escolares fiscalizados 3 não dispunham de cinto de segurança, 01 não dispunha da faixa horizontal com os dizeres “Escolar” e 05 não dispunham de registrador de velocidade e tempo. Por fim, foi verificado todos os veículos não dispunham de autorização do Detran/MT para o transporte de escolares e que não houve a inspeção semestral dos equipamentos de segurança em todos os ônibus.

A análise das habilitação (Fls. 384 – 399, TCE/MT) constatou que os motoristas possuem habilitação na categoria “D” ou superior.

As situações detectadas, especialmente quanto a falta de inspeção semestral dos equipamentos de segurança, demonstram o desapego da entidade às normas do CTB e expõe a riscos o bem estar dos passageiros. **NB 08**

3.9. SAÚDE

Integraram a amostra analisada os seguintes empenhos: 0014 (pagamentos 0831 e 1051), 0015 (2ª, 5ª liquidação, pagamentos 0724 e 1094), 0105, 0107 (pagamento 0982), 0145 (pagamento 940), 0204 (pagamentos 728 e 1052), 0214, 0216, 0218, 0219, 0240, 0241, 0250, 0269, 0271, 0282, 0285, 0286, 0294, 0295, 0299, 0300, 0301, 0303, 0330, 0356, 0357, 0461 (pagamentos 0798 e 1037), 0463, 0477, 0491, 0492, 0494, 0500 (pagamento 0939), 0510, 0511, 0512, 0529, 0530, 0531, 0532, 0551, 0556, 0562, 0564, 0588, 0614, 0621, 0633, 0700, 0701, 0762, 0763, 0764, 0773, 0779, 0792, 0798, 0815, 0816, 0817, 0824, 0831 (pagamento 989), 0847, 0853, 0862, 0863, 0864, 0878, 0891, 0892, 0911, 0912 (pagamento 0941), 0922, 0923, 0924, 0940, 0941, 0943, 0945, 1049, 1032, 1033, 1037, 1055, 1056, 1057, 1060 (1ª liquidação), 1138, 1139, 1140, 1160, 1201, 1202, 1252, 1253, 1262 e 1376

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde. (art. 77, ADCT)

2. Os recursos de convênios e programas destinados à saúde foram aplicados integralmente na sua finalidade. (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93)

3.10. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Integraram a amostra analisada os bens adquiridos de 01/01/2011 até 30/10/11, que foram lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

1. Há controle dos custos de manutenção com combustível de veículos e equipamentos.
2. Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes. (arts 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64)
3. Não houve alienação de bens no exercício. (art. 17, I, II e § 6º, da L. 8.666/93)

3.11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT a exceção de: **MB 02**

Descrição	Prazo para envio	Data do 1º envio
Extrato bancário do 1º quadrimestre – Processo Físico	31/05/11	02/06/11
Informes do APLIC do mês de dezembro	29/02/12	13/03/12

A consulta ao Sistema ControlP constatou que o Gestor não respondeu pelos os atrasos elencados. Sendo assim estes atrasos serão objeto de apontamento por infringir o art. 70, CF e art. 184, Res. nº 14/07 – TCE/MT.

3.12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno – SCI, da Prefeitura de Apicás foi instituído pela Lei Municipal 482/2007. A consulta as informações do Sistema APLIC, módulo Cronograma de Implantação dos Sistemas Administrativos (Fl. 403, TCE/MT), evidenciou que não foram concluídas as normatizações dos Sistemas Administrativos, conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007. Por ocasião da auditoria no local, foi observado que foram concluídas todas as normativas elencadas na Resolução Normativa TCE/MT 01/2007 e outras mais que se mostraram necessárias.

A análise das informações produzidas pelo trabalho da Unidade de Controle Interno – UCI, demonstrou uma atuação permanente da UCI dentro daquela Prefeitura Municipal. O Programa Anual de Auditoria Interna para 2011, aprovado pela Instrução Normativa nº 26/2010 (Fls. 404 – 408, TCE/MT), demonstra o planejamento da atuação da UCI em acompanhar os seguintes sistemas:

- Sistema de Recursos Humanos;

- Sistema de Controle Patrimonial;
- Sistema de Administração;
- Sistema de Contabilidade, Planejamento e Orçamento;
- Sistema de Compras, Licitação e Contratos;
- Sistema de Tributos e Fiscalização;
- Sistema de Bem Estar Social;
- Sistema de Tecnologia e Informática;
- Sistema de Distribuição de Medicamentos; e
- Sistema Financeiro.

A seguir, apresentam-se os demais achados de auditoria:

- Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007)
- Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007)

- Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.
- Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos são eficientes.

3.13. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram assim julgadas pelo TCE/MT:

Exercício	Acórdão nº	Resultado do Julgamento
2009	2.690/2010	Julgar Regulares com Recomendações e Determinações Legais.
2010	3.805/2011	Julgar Regulares com Recomendações. Aplicação de multas

Apresentam-se a seguir as **recomendações** contidas no Acórdão nº 2.690/2010, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2009, temos o que segue:

	Recomendação – Contas Anuais 2009	Postura do gestor/situação verificada em 2011
1	Que aperfeiçoe o controle interno	Foi demonstrado que o Gestor adotou providências em acatar esta recomendação, conforme relatado no item 3.12 deste Relatório.

No tocante às Determinações desta Corte de Contas, contidas no Acórdão nº2.690/2010, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2009, listamos abaixo as providências do gestor:

	Determinação– Contas Anuais 2009	Postura do gestor/situação verificada em 2011
1	Que implante o controle dos registros de restos a pagar.	Conforme informado no item 3.7., não foi constatada o descumprimento desta determinação.

3.13.1. Convênios

A Prefeitura de Apicás/MT, celebrou convênio – Convênio 04/10, com a Organização Não Governamental Sem Fins Lucrativos Ângelo Brunetto – ONG Ângelo Brunetto, cujo o objeto foi a realização de atendimento pela Casa de Apoio de usuários residentes no Município de Apicás-MT, com pouso, café da manhã, almoço e jantar. Mediante o termo aditivo 01 do convênio foi acordado que, pelos serviços prestados, a Prefeitura repassaria a quantia de R\$ 4.000,00 nos meses de março a junho e R\$ 2.000,00 nos meses de julho e agosto, perfazendo um total de R\$ 20.000,00. (Fls. 409 – 412, TCE/MT)

A cláusula quarta do convênio determina que a Casa de Apoio deve apresentar ao Município de Apicás um relatório contendo o nome e qualificação dos usuários atendidos, bem como prestar contas da aplicação dos recursos recebidos.

A auditoria constatou que a prestação de contas encaminhada pela ONG limitou-se ao relatório de pacientes que foram atendidos pela casa de apoio, ou seja, em todos os meses, não houve prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, conforme dispõe a cláusula 4ª, item IV, do Convênio. (Fls. 413 – 425, TCE/MT) Apesar da ONG Ângelo Brunetto não ter prestado contas, a Prefeitura de Apicás repassou integralmente os recursos previstos, isto é R\$ 20.000,00 (Fl. 426, TCE/MT), contrariando o parágrafo único, do artigo 70, CF/88 e o artigo 116 da Lei nº 8.666/93. **IB 03**

4. DENÚNCIAS

Até o período analisado não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

5. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
4.181-5/2012	interna	Inadimplências no envio de documentos relativos ao 2º e 3º Quadrimestres de 2011	Arquivado	Não se aplica

6. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado não foram apresentadas os seguintes processos relativos a Tomada de Contas.

7. DETERMINAÇÕES

No intuito de colaborar com o constante aperfeiçoamento da Administração Pública, sugerem-se que sejam determinadas as seguintes providências aos responsáveis:

- que a entidade promova a pesquisa de preço de mercado nas aquisições diretas (art. 24, I e II, Lei 8.666/93);
- que nos atestes das Notas Fiscais seja identificado o servidor responsável pelo procedimento;
- que nos editais de licitações, somente seja exigida visita técnica quando o grau de complexidade do objeto da licitação seja suficiente para justificar-la e que a administração se abstenha de determinar quem estaria capacitado a realizar tal visita;
- que o projeto básico ou termo de referencia dos editais de licitação contemple a exigência para que os interessados estimem a quantidade de deslocamentos e a necessidade de hospedagem dos empregados, com as respectivas estimativas de despesa, nos casos em que a execução de serviços eventualmente venha a ocorrer em localidades distintas da sede habitual da prestação do serviço.

8. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no exercício, para fins de citação, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT:

8.1. IRREGULARIDADES SOB A RESPONSABILIDADE DO SENHOR SEBASTIÃO SILVA TRINDADE – GESTOR

8.1.1. Irregularidades Classificadas conforme Cartilha Classificação de Irregularidades, Aprovada pela Resolução Normativa nº 17/2010

1. DB 14. Gestão Fiscal/Financeira Grave. Não retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores.

1.1. Ausência de retenção e recolhimento do Imposto de Renda nos pagamentos a fornecedores/prestadores de serviço, sujeitando a Prefeitura às sanções da Receita Federal do Brasil, bem como à multa de mora e aos juros de mora (arts. 950 e 953, do RIR/99) (**item 3.2.**)

2. GB 13. Licitação Grave. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

2.1. Descrição imprecisa do objeto do Pregão 12, infringindo o inciso I, do artigo 40, da Lei 8.666/93 e a Súmula nº 177, TCU. (**item 3.3.**)

3. HB 04. Contrato Grave. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

3.1. Não houvera fiscalização formalizada dos contratos ajustados no exercício, contrariando o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

4. HC 05. Contrato Moderada. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

4.1. Os contratos 26, 48, 71, 72, 79 e 93 não dispunham de todas as cláusulas essenciais aos contratos, contrariando o artigo 55, da Lei 8.666/93. (**item 3.4.**)

5. HC 06. Contrato Moderada. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

5.1. O objeto do Contrato 79 não fora recebido por comissão formada por, pelo menos, 3 servidores, contrariando o parágrafo 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93. (**item 3.4.**)

6. JB 01 Despesa Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

6.1. Pagamentos de adicional de insalubridade em desacordo com o artigo 91, do Estatuto dos Servidores (LCM 10/2008), gerando uma despesas lesiva ao patrimônio público no montante de R\$ 38.178,03, o que representou 1.055,66 UPFs/MT. (**item 3.5.**)

7. NB 08. Diversos Grave. Realização de transporte escolar em desacordo com a legislação vigente (Lei nº 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro).

7.1. Realização de transporte escolar em veículos em desacordo com a legislação vigente. (**item 3.8.1.**)

8. MB 02. Prestação de Contas Grave. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008, alterada pelas Resoluções Normativas TCE-MT nº 12/2009 e nº 13/2010; e demais legislações).

8.1. Descumprimento do prazo de envio dos extratos bancários do 1º quadrimestre e dos informes do Sistema APLIC referente ao mês de Dezembro. (**Item 3.11.**)

9. IB 03. Convênio a Grave. Não-observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas Seplan/Sefaz/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; e art. 73, VI, 'a', da Lei nº 9.504/1997).

9.1. Repasse de R\$ 20.000,00 (566,67 UPF/MT) a ONG Ângelo Brunetto, sem que esta prestasse contas dos recursos recebidos, conforme dispõe a cláusula 4ª, item IV, do Convênio 04/10, contrariando o par. único, do art. 70, CF/88 c/c art. 116 da Lei nº 8.666/93. (**item 3.13.1.**)

8.2. IRREGULARIDADES SOB A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA SENHORA SILVIA PIERINA ROZZA KRIZANOWSKI – PREGOEIRA

8.2.1. Irregularidades Classificadas conforme Cartilha Classificação de Irregularidades, Aprovada pela Resolução Normativa nº 17/2010

2. GB 13. Licitação Grave. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

2.1. Descrição imprecisa do objeto do Pregão 12, infringindo o inciso I, do artigo 40, da Lei 8.666/93 e a Súmula nº 177, TCU. (**item 3.3.**)

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 5ª RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 26/06/2012.

Alisson Francis Vicente de Moraes
Auditor Público Externo

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Auditor Público Externo

ANEXOS

Anexo I. Administrador e demais responsáveis

GESTOR	
Nome:	Sebastião Silva Trindade
Período:	01/01/2011 a 31/12/2011
RG:	0769208-0 SSP/MT
CPF:	129.376.225-34
Endereço:	Rua das orquídeas, Bairro Bom Jesus, Apicás/MT, CEP 78595-000
Fone:	66 8424 7090 / 66 3593 1900 / 66 3593 1341
E-mail:	veratrindade@hotmail.com

Fonte:Dados dos Responsáveis (Fl. 428, TCE/MT)

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO	
Nome:	Ivone Hoissa Teixeira
Período:	01/01/2011 a 31/12/2011
RG:	880.789 SSP/MT
CPF:	569.979.061-68
Endereço:	Rua Naviraí s/nº. Bairro Bom Jesus, Apicás-MT, CEP 78.595-000
Fone:	66 3593 1341/ 66 3593 1900 / 66 84341470
E-mail:	prefeitura_sci@hotmail.com / ivonehoissa@hotmail.com

Fonte:Dados dos Responsáveis (Fl. 428, TCE/MT)

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO	
Nome:	Rosimere Rodrigues Ferronato
Período:	01/01/2011 a 31/12/2011
RG:	1125396-7 SSP/MT
CPF:	602.991.269-00
Endereço:	Chácara Aeroporto, Apicás-MT, CEP 78.595-000
Fone:	66 3593 1341 / 66 3593 1900 / 66 8435 2161
E-mail:	prefeitura_sci@hotmail.com / rodriguesferronato@hotmail.com

Fonte:Dados dos Responsáveis (Fl. 428, TCE/MT)

CONTADOR	
Nome:	Alcir Feldberg
Período:	01/01/2011 a 31/12/2011
CRC:	013784/P/MT
RG:	0258954-0 SJ/MT
CPF:	229.346.421-00
Endereço:	Av. Jaime V. de Campos Filho, Apicás-MT
Fone:	66 8428 9838
E-mail:	alcirindea@hotmail.com

Fonte: Dados dos Responsáveis (Fl. 428, TCE/MT)

PREGOEIRA	
Nome:	Silvia Pierina Rozza Krizanowski
Período:	08/02/2011 A 31/12/2011
RG:	n/d
CPF:	460.426.799-53
Endereço:	Rua Itapiranga, setor pioneiro, Apicás – MT, 78595-000.
Fone:	66 3593 1900 / 66 8412 3360
E-mail:	silviaapc@hotmail.com

Fonte: Decreto n. 724/2011 (fls. 427, TCE/MT)

Anexo II. Receita

Receita Prevista para o Exercício 2011 – R\$ 14.768.685,00		
Mês	Receita Realizada (R\$)	% Realização
Janeiro	1.108.960,19	6,99%
Fevereiro	1.158.239,16	7,30%
Março	1.247.301,83	7,86%
Abril	1.162.302,00	7,32%
Maio	1.968.315,38	12,40%
Junho	1.290.609,54	8,13%
Julho	1.179.851,94	7,43%
Agosto	1.377.146,18	8,68%
Setembro	1.228.905,68	7,74%
Outubro	1.672.272,04	10,54%
Novembro	1.7009,66	0,00%
Dezembro	2.474.960,70	15,60%
Ajuste ⁽¹⁾	236,78	0,00%
TOTAL	15.869.101,42	100,00%

Fonte: Sistema APLIC

Balanço Orçamentário (Fl. 070, TCE/MT)

⁽¹⁾ Conforme informado no Relatório de Contas Anuais de Governo (processo 6.550-1/2012), a receita realizada informada no processo físico não confere com a disponível no Sistema APLIC, há uma divergência para mais de R\$ 236,78.

Anexo III. Despesa

Quadro 01. Despesa Empenhada, Liquidada e Paga no Exercício

Mês	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Janeiro	1.250.769,84	837.787,37	351.151,57
Fevereiro	1.224.703,71	1.002.600,09	946.299,24
Março	1.242.917,69	1.039.514,02	851.410,80
Abril	1.386.177,70	1.407.363,98	1.100.118,63
Mai	2.069.684,88	1.124.260,59	865.522,30
Junho	1.137.920,81	1.217.651,82	1.262.096,57
Julho	1.764.117,39	1.309.627,46	1.068.195,33
Agosto	1.279.821,21	1.211.466,50	1.064.948,83
Setembro	624.570,80	958.351,70	887.701,51
Outubro	1.943.708,61	1.707.346,98	1.266.294,43
Novembro	1.328.702,65	1.555.352,75	1.683.151,26
Dezembro	1.563.914,90	1.896.208,70	1.827.721,31
Valor retido dos pagamentos em todo o exercício			1.803.186,26
TOTAL	16.817.010,19	15.267.531,96	14.977.798,04

Fonte: Sistema APLIC

Quadro 02. Despesa Paga Sem Retenção do Imposto de Renda

Empenho	Pagamento	Fundamentos para retenção do IR
000015	000166	Ministério da Fazenda, Disit 02, Solução de Consulta nº 18/05
000015	000448	Ministério da Fazenda, Disit 02, Solução de Consulta nº 18/05
000015	000724	Ministério da Fazenda, Disit 02, Solução de Consulta nº 18/05
000015	001094	Ministério da Fazenda, Disit 02, Solução de Consulta nº 18/05
000015	001625	Ministério da Fazenda, Disit 02, Solução de Consulta nº 18/05
000016	000165	Ministério da Fazenda, Disit 02, Solução de Consulta nº 18/05
000016	000452	Ministério da Fazenda, Disit 02, Solução de Consulta nº 18/05
000016	000722	Ministério da Fazenda, Disit 02, Solução de Consulta nº 18/05

Empenho	Pagamento	Fundamentos para retenção do IR
000016	001092	Ministério da Fazenda, Disit 02, Solução de Consulta n° 18/05
000016	001753	Ministério da Fazenda, Disit 02, Solução de Consulta n° 18/05
000017	000164	Ministério da Fazenda, Disit 02, Solução de Consulta n° 18/05
000017	000450	Ministério da Fazenda, Disit 02, Solução de Consulta n° 18/05
000017	000723	Ministério da Fazenda, Disit 02, Solução de Consulta n° 18/05
000017	001091	Ministério da Fazenda, Disit 02, Solução de Consulta n° 18/05
000017	001750	Ministério da Fazenda, Disit 02, Solução de Consulta n° 18/05
000018	000163	Ministério da Fazenda, Disit 02, Solução de Consulta n° 18/05
000018	000451	Ministério da Fazenda, Disit 02, Solução de Consulta n° 18/05
000018	000721	Ministério da Fazenda, Disit 02, Solução de Consulta n° 18/05
000018	001093	Ministério da Fazenda, Disit 02, Solução de Consulta n° 18/05
000018	001752	Ministério da Fazenda, Disit 02, Solução de Consulta n° 18/05
000779	001199	Art. 628 c/c art. 717 do Decreto 3.000/99 – RIR.
001175	001204	Art. 628 c/c art. 717 do Decreto 3.000/99 – RIR.
001376	001387	Art. 628 c/c art. 717 do Decreto 3.000/99 – RIR.

Fonte: As decisões do Ministério da Fazenda estão disponíveis em:

<http://decisoes.fazenda.gov.br/net/html/decisoes/decw/pesquisaSOL.htm>

Relação de Empenhos do Sistema APLIC (Fls. 429 – 437, TCE/MT)

Anexo IV. Licitações homologadas

Modalidade	Quantidade	Valor (R\$)	% Total Empenhado
Convite	6	353.765,85	2,10%
Tomada de Preços	3	151.971,50	0,90%
Concorrência	0	0,00	0,00%
Pregão Presencial	36	4.689.036,93	27,88%
Pregão Eletrônico	0	0,00	0,00%
Adesão a Ata de Registro de Preços	0	0,00	0,00%
TOTAL LICITADO	45	5.194.774,28	30,89%
Dispensa de Licitação	4	68.940,86	0,41%
Inexigibilidade de Licitação	3	16.150,00	0,10%
TOTAL CONTRATAÇÕES DIRETAS	7	85.090,86	0,51%

Fonte: Quadro 01: Licitação (Fls. 438 – 445, TCE/MT)

Anexo V. Análise Simultânea de Editais de Licitações – (2 dias úteis - APLIC) - período janeiro a junho

Modalidade	Qtde. enviada	Qtde. editais analisados	Qtde Representações propostas	Qtde Representações protocoladas	Qtde Medidas Cautelares propostas	Qtde Medidas Cautelares adotadas
Convite	4	2	0	0	0	0
Tomada de Preços	2	0	0	0	0	0
Concorrência	0	0	0	0	0	0
Pregão	26	5	0	0	0	0
Leilão	0	0	0	0	0	0
Total	32	7	0	0	0	0

Fonte: Processo 15.487-3/2011 Relatório de Controle Externo Simultâneo

Anexo VI. Pessoal

Nome	Compe- tência	Salário Base	Insalubridade		Diferença	UPF/MT
			Devida	Paga		
Camila Lopes Nogueira	julho	834,04	166,81	333,61	166,80	4,60
Camila Lopes Nogueira	agosto	834,04	166,81	333,61	166,80	4,60
Camila Lopes Nogueira	setembro	834,04	166,81	333,61	166,80	4,60
Camila Lopes Nogueira	outubro	834,04	166,81	333,61	166,80	4,60
Caroline Alvares Costa Torres	junho	1.386,36	277,27	554,54	277,27	7,96
Caroline Alvares Costa Torres	julho	2.446,52	489,30	978,60	489,30	13,48
Caroline Alvares Costa Torres	agosto	2.446,52	489,30	978,60	489,30	13,48
Caroline Alvares Costa Torres	setembro	2.446,52	489,30	978,60	489,30	13,48
Caroline Alvares Costa Torres	outubro	2.446,52	489,30	978,60	489,30	13,48
Cintia Ribeiro da Luz Ghiotto	junho	9.800,00	1.960,00	3.920,00	1.960,00	56,29
Cintia Ribeiro da Luz Ghiotto	julho	9.800,00	1.960,00	3.920,00	1.960,00	53,99
Cintia Ribeiro da Luz Ghiotto	agosto	9.800,00	1.960,00	3.920,00	1.960,00	53,99
Cintia Ribeiro da Luz Ghiotto	setembro	9.800,00	1.960,00	3.920,00	1.960,00	53,99
Cintia Ribeiro da Luz Ghiotto	outubro	1.306,66	261,33	522,66	261,33	7,20
Claudia Macedo Soares	agosto	2.446,52	489,30	978,60	489,30	13,48
Claudia Macedo Soares	setembro	2.446,52	489,30	978,60	489,30	13,48
Clei Peixoto da Silva de Souza	agosto	911,38	182,28	364,55	182,27	5,02
Clei Peixoto da Silva de Souza	setembro	911,38	182,28	364,55	182,27	5,02
Clei Peixoto da Silva de Souza	outubro	911,38	182,28	364,55	182,27	5,02
Cleiva da Silva Justo	agosto	859,07	171,81	343,62	171,81	4,73
Cleiva da Silva Justo	setembro	859,07	171,81	343,62	171,81	4,73
Cleiva da Silva Justo	outubro	859,07	171,81	343,62	171,81	4,73
Gislaine Benante	julho	2.446,52	489,30	978,60	489,30	13,48
Gislaine Benante	agosto	2.897,90	579,58	1.159,16	579,58	15,97
Gislaine Benante	setembro	2.897,90	579,58	1.159,16	579,58	15,97
Gislaine Benante	outubro	2.897,90	579,58	1.159,16	579,58	15,97
Jacqueline Teles Ferreira	julho	2.446,52	489,30	978,60	489,30	13,48
Jacqueline Teles Ferreira	agosto	2.446,52	489,30	978,60	489,30	13,48
Jacqueline Teles Ferreira	setembro	2.446,52	489,30	978,60	489,30	13,48

Nome	Compe- tência	Salário Base	Insalubridade		Diferença	UPF/MT
			Devida	Paga		
Jacqueline Teles Ferreira	outubro	2.446,52	489,30	978,60	489,30	13,48
Joceli Dupim Carvalho	agosto	884,84	176,97	353,93	176,96	4,87
Joceli Dupim Carvalho	setembro	884,84	176,97	353,93	176,96	4,87
Joceli Dupim Carvalho	outubro	884,84	176,97	353,93	176,96	4,87
Lais Vidori	agosto	834,04	166,81	333,61	166,80	4,60
Lais Vidori	setembro	834,04	166,81	333,61	166,80	4,60
Lais Vidori	outubro	834,04	166,81	333,61	166,80	4,60
Luciana Rodrigues dos Santos	julho	1.014,16	202,83	811,32	608,49	16,76
Luciana Rodrigues dos Santos	agosto	1.014,16	202,83	405,66	202,83	5,59
Luciana Rodrigues dos Santos	setembro	1.014,16	202,83	405,66	202,83	5,59
Luciana Rodrigues dos Santos	outubro	881,88	176,38	352,75	176,37	4,86
Marco Aurélio Campos Ferreira	agosto	2.897,90	579,58	1.159,16	579,58	15,97
Marco Aurélio Campos Ferreira	setembro	2.897,90	579,58	1.159,16	579,58	15,97
Marco Aurélio Campos Ferreira	outubro	2.897,90	579,58	1.159,16	579,58	15,97
Maria Espedita dos Santos França	agosto	834,04	166,81	333,61	166,80	4,60
Maria Espedita dos Santos França	setembro	834,04	166,81	333,61	166,80	4,60
Maria Espedita dos Santos França	outubro	834,04	166,81	333,61	166,80	4,60
Mario Yunes Portioli	julho	9.800,00	1.960,00	3.920,00	1.960,00	53,99
Mario Yunes Portioli	agosto	9.800,00	1.960,00	3.920,00	1.960,00	53,99
Mario Yunes Portioli	setembro	9.800,00	1.960,00	3.920,00	1.960,00	53,99
Mario Yunes Portioli	outubro	1.306,66	261,33	522,66	261,33	7,20
Olivia Sperandio Barros	agosto	938,72	187,74	375,48	187,74	5,17
Olivia Sperandio Barros	setembro	938,72	187,74	375,48	187,74	5,17
Olivia Sperandio Barros	outubro	938,72	187,74	375,48	187,74	5,17
Otavio Gemenes Alvares Torres	junho	5.553,33	1.110,67	2.221,33	1.110,66	31,90
Otavio Gemenes Alvares Torres	julho	9.800,00	1.960,00	3.920,00	1.960,00	53,99
Otavio Gemenes Alvares Torres	agosto	9.800,00	1.960,00	3.920,00	1.960,00	53,99
Otavio Gemenes Alvares Torres	setembro	9.800,00	1.960,00	3.920,00	1.960,00	53,99
Otavio Gemenes Alvares Torres	outubro	1.306,66	261,33	522,66	261,33	7,20
Sérgio Rubio	agosto	938,72	187,74	375,48	187,74	5,17
Sérgio Rubio	setembro	938,72	187,74	375,48	187,74	5,17

Nome	Compe- tência	Salário Base	Insalubridade		Diferença	UPF/MT
			Devida	Paga		
Sérgio Rubio	outubro	938,72	187,74	375,48	187,74	5,17
Silvia dos Satos Arantes Siqueira	agosto	2.446,52	489,30	978,60	489,30	13,48
Silvia dos Satos Arantes Siqueira	setembro	2.446,52	489,30	978,60	489,30	13,48
Silvia dos Satos Arantes Siqueira	outubro	2.446,52	489,30	978,60	489,30	13,48
Tatiane Alves de Carvalho	agosto	834,04	166,81	333,61	166,80	4,60
Tatiane Alves de Carvalho	setembro	834,04	166,81	333,61	166,80	4,60
Tatiane Alves de Carvalho	outubro	834,04	166,81	333,61	166,80	4,60
Total pago a mais					38.178,03	1.055,66

Fonte: Sistema APLIC

Anexo VII. Situação dos Ônibus Utilizados no Transporte Escolar

Placa / Descrição	Cinto de Segurança	Faixa horizontal "Escolar"	Registrador de Velocidade e Tempo	Verificação Semestral	Autorização p/ transporte de escolares
NOH 0274, veículo próprio	Atende	Atende	Atende	Não realizada	Não atende
NPH 2111, veículo próprio	Atende	Atende	Atende	Não realizada	Não atende
NJQ 0043, veículo próprio	Atende	Atende	Atende	Não realizada	Não atende
WUF 8227, veículo próprio	Atende	Atende	Atende	Não realizada	Não atende
NJW 3286, veículo próprio	Atende	Atende	Não atende	Não realizada	Não atende
BWU 5290, veículo próprio	Não atende	Atende	Atende	Não realizada	Não atende
ART 2032, veículo locado	Atende	Atende	Atende	Não realizada	Não atende
JYV 5176, veículo locado	Não atende	Não atende	Não atende	Não realizada	Não atende
MDR 1430, veículo locado	Atende	Atende	Não atende	Não realizada	Não atende
MVW 6648, veículo locado	Atende	Atende	Atende	Não realizada	Não atende
JZC 7018, veículo locado	Atende	Atende	Atende	Não realizada	Não atende
AHQ 1365, veículo locado	Não atende	Atende	Não atende	Não realizada	Não atende
JYV 5430, veículo locado	Atende	Atende	Não atende	Não realizada	Não atende